

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2002

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por unanimidade,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a lotação dos Juízes ao ATO TRT 19ª GP Nº 137/2002; e

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a formação da Escala de Férias, através da descentralização de procedimentos,

R E S O L V E

Art. 1º - IMPLANTAR o Sistema de Zoneamento na Décima Nona Região, para a lotação dos Juízes do Trabalho Substitutos nas Varas do Trabalho.

Parágrafo Único - Nos casos de férias, licenças, impedimentos ou quaisquer outros afastamentos legais, o Juiz Titular de Vara do Trabalho terá substituto, designado pelo Juiz Presidente do Tribunal, observados os critérios a seguir:

I- Para fins de lotação dos Juízes do Trabalho Substitutos, ficam estabelecidas 06(seis) zonas de atuação, a saber:

- a) A zona I compreende as 06(seis) Varas do Trabalho existentes na capital e funcionará com 06(seis) Juízes do Trabalho Substitutos;
- b) A zona II compreende as Únicas Varas do Trabalho de São Miguel dos Campos e Arapiraca, e funcionará com 01(um) Juiz do Trabalho Substituto;
- c) A zona III compreende as Únicas Varas do Trabalho de Porto Calvo e União dos Palmares, e funcionará com 01(um) Juiz do Trabalho Substituto;
- d) A zona IV compreende as Únicas Varas do Trabalho de São Luís do Quitunde e Penedo, e funcionará com 01(um) Juiz do Trabalho Substituto;
- e) A zona V compreende as Únicas Varas do Trabalho de Atalaia e Santana do Ipanema, e funcionará com 01(um) Juiz do Trabalho Substituto;
- f) A zona VI será composta por 05(cinco) Juízes do Trabalho Substitutos.

II- O critério para a lotação nas zonas será a antiguidade do Juiz do Trabalho Substituto.

III- O Juiz do Trabalho Substituto integrante da zona I atuará em Vara do Trabalho determinada mediante opção, observada a antigüidade, auxiliando no exercício das funções jurisdicionais ou funcionando, em substituição ao respectivo Titular.

IV- O Juiz do Trabalho Substituto integrante da zona II atuará exclusivamente na respectiva zona, auxiliando no exercício das funções jurisdicionais ou funcionando, em substituição aos respectivos Titulares.

V- O Juiz do Trabalho Substituto integrante das zonas III, IV e V, quando não estiver funcionando na zona de atuação, em substituição aos Juízes Titulares, prestará auxílio à zona I, mediante designação que obedecerá consulta prévia, observada a antigüidade de seus integrantes.

VI- O Juiz do Trabalho Substituto integrante da zona VI funcionará em processos de execução definidos segundo as necessidades apuradas pela Secretaria da Corregedoria Regional e prestará apoio às demais zonas, sobretudo na cobertura de licenças e afastamentos.

Art. 2º - A formação da Escala de Férias dos Juízes Togados de Primeiro Grau observará o disposto nesta Resolução.

§ 1º. Os Juízes integrantes da zona I formarão Escala de Férias para o próximo exercício após entendimento mantido entre os Juízes lotados na respectiva Vara do Trabalho.

§ 2º. Os Juízes integrantes das zonas II, III, IV, V e VI formarão Escala de Férias para o próximo exercício após entendimento mantido entre os Juízes de sua respectiva zona de atuação.

§ 3º. O prazo para apresentação da Escala de Férias de que tratam os §§1º e 2º, deste artigo, expirará em 31 de outubro de cada ano.

§ 4º. Na formação da Escala de Férias de que tratam os §§1º e 2º, deste artigo, não serão permitidos períodos coincidentes, seja para o gozo de férias ou de licença-prêmio por assiduidade.

§ 5º. Coincidindo a escolha de períodos, quando da formação da Escala de Férias de que tratam os §§1º e 2º, deste artigo, sem possibilidade de conciliação, dar-se-á preferência ao Juiz mais antigo e consultar-se-á o menos antigo, para que este se manifeste por outra alternativa.

§ 6º. As Escalas de Férias deverão ser encaminhadas à Coordenação de Cadastro e Atendimento e Preparação de Pagamento – Magistrados, da Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Humano, para a adoção dos procedimentos necessários e encaminhamento ao Egrégio Tribunal Pleno deste Tribunal.

Art. 3º - As alterações da Escala de Férias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, e o requerimento deverá conter, além da justificativa de que trata o art. 203, do Regimento Interno, o ciente do(s) Magistrado(s) lotado(s) na respectiva zona.

Parágrafo Único – Em se tratando da zona I, é suficiente a ciência do Magistrado lotado na respectiva Vara do Trabalho.

Art. 4º - A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Décima Nona Região - AMATRA XIX - deverá indicar, até o dia 01 de dezembro de cada ano, os nomes dos Magistrados que funcionarão no recesso forense, e respectivos períodos.

Parágrafo Único - Em caso de não apresentação, o Juiz Presidente do Tribunal designará os Juízes do Trabalho Substitutos que funcionarão em regime de plantão, durante o recesso forense.

Art. 5º - O rodízio dos Juízes nas zonas poderá ser implementado pelo Juiz Presidente do Tribunal ou pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Décima Nona Região - AMATRA XIX, no mês de agosto de cada ano ou sempre que novos Juízes do Trabalho Substitutos passem a integrar o Quadro da Magistratura deste Regional.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DOE/AL e no B.I.
Sala das Sessões, 14 de novembro de 2002.

JUIZ SEVERINO RODRIGUES
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Nona Região